



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2025/SEMED

Estabelece orientações para a organização, oferta e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio das Salas de Recursos Multifuncionais na Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul.

JOSIANE INES HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa, considerando:

- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Decreto Federal nº 7.611/2011 – dispõe sobre a Educação Especial e o AEE;
- Decreto Federal nº 8.368/2014 – regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei Estadual nº 21.964/2024 – Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Normativas vigentes do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização, oferta, funcionamento e acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) desenvolvido nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O AEE é um serviço pedagógico suplementar e/ou complementar destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com o objetivo de promover autonomia, independência e participação plena no ambiente escolar.

Parágrafo Único. O AEE não substitui a escolarização em classe comum.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 3º A Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) é o ambiente educacional dotado de equipamentos, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, mobiliários e tecnologias assistivas destinados à oferta do AEE no contraturno escolar.

Art. 4º São considerados público-alvo da Educação Especial e elegíveis ao AEE:
I – estudantes com deficiência física, intelectual, mental ou sensorial, caracterizada por impedimentos de longo prazo;
II – estudantes com Transtornos do Espectro Autista e outros Transtornos Globais do Desenvolvimento;
III – estudantes com transtornos funcionais específicos, como dislexia, disgrafia, disortografia, discalculia e TDAH;

Art. 5º A comprovação da condição que torna o estudante elegível ao AEE deverá ser feita por meio de documentos emitidos por profissionais habilitados, anexados ao ato de matrícula no sistema próprio.

CAPÍTULO III – DA OFERTA DO AEE NO MUNICÍPIO

Art. 6º O AEE será ofertado na Escola Municipal Leônio Correia – EF em Salas de Recursos Multifuncionais autorizadas pelo Sistema Estadual de Ensino, devidamente previstas no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico nas seguintes modalidades:

- I. Sala Recursos Multifuncionais Anos Iniciais – DV;
- II. Sala Recursos Multifuncionais Anos Iniciais (DI, DFN, TGD, TFE).

Art. 7º A matrícula dos estudantes na SRM seguirá os critérios de elegibilidade definidos em normativas estaduais e federais e dependerá da apresentação de documentação comprobatória.

Art. 8º A matrícula do estudante no AEE implicará a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE), documento individual que organiza recursos, estratégias e ações pedagógicas.

Art. 9º O desligamento do estudante poderá ocorrer por solicitação da família, desistência do atendimento ou superação das barreiras que justificaram a oferta do AEE,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

devendo a escola registrar reunião com responsáveis e equipe pedagógica, com ata anexada a pasta individual do aluno.

Art. 10. O AEE será ofertado durante todos os dias letivos previstos no Calendário Escolar da Rede Municipal.

Art. 11. O atendimento será realizado no contraturno escolar, conforme cronograma elaborado pelo professor da SRM em conjunto com a equipe pedagógica e autorizado pelos responsáveis.

Art. 12. A organização do cronograma deve considerar:

- I – as necessidades específicas do estudante;
- II – carga horária mínima de dois atendimentos semanais;
- III – possibilidade de organização individual ou em pequenos grupos;
- IV – privilegiar o maior número possível de atendimentos, respeitando a capacidade da sala.

Art. 13. A Sala de Recursos Multifuncional poderá atender até 20 estudantes por matrícula efetiva, organizados por cronograma.

Art. 14. A frequência do estudante será registrada no Livro de Registro de Classe Online – LRCO.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE AEE

Art. 15. Compete ao professor de AEE:

- I – organizar e manter o ambiente da SRM, materiais e recursos disponíveis;
- II – elaborar, executar, acompanhar e revisar o Plano de AEE de cada estudante;
- III – planejar atendimentos individuais ou em grupos conforme necessidade pedagógica;
- IV – produzir materiais pedagógicos acessíveis e disponibilizar recursos de tecnologia assistiva;
- V – registrar atendimentos e frequência do estudante em documento próprio e no LRCO;
- VI – manter articulação com professores da classe comum e equipe pedagógica, desenvolvendo trabalho colaborativo;
- VII – orientar famílias sobre objetivos, funcionamento e importância do AEE;
- VIII – avaliar continuamente a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos utilizados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

- IX – participar de reuniões pedagógicas, formação continuada e instâncias colegiadas da escola;
- X – encaminhar estudantes para avaliação externa quando necessário, mediante articulação com equipe pedagógica;
- XI – registrar no Plano de AEE, ao final de cada período avaliativo, os avanços e desafios do estudante.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Art. 16. Compete à instituição de ensino:

- I – organizar e regular os fluxos de matrícula, documentação e atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.
- II – garantir espaço físico adequado e seguro para funcionamento da SRM;
- III – assegurar o cumprimento do cronograma de atendimentos;
- IV – manter atualizada a documentação dos estudantes atendidos;
- V – promover articulação entre professor de AEE, professor regente e equipe pedagógica;
- VI – comunicar a SEMED sobre demandas, dificuldades ou necessidades estruturais.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Compete à SEMED:

- I – garantir a manutenção, acompanhamento e avaliação das SRM da Rede Municipal;
- II – ofertar formação continuada aos profissionais envolvidos no AEE;
- III – assegurar a aquisição e atualização de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade;
- IV – monitorar a oferta do AEE e orientar as escolas quanto às normativas vigentes;

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 18. O Plano de AEE é documento obrigatório, individualizado e atualizado periodicamente, que deve conter:

- I – dados de identificação do estudante;
- II – descrição do perfil funcional e necessidades educacionais específicas;

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semcedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

- III – recursos, estratégias e apoios pedagógicos necessários;
- IV – organização do cronograma do atendimento;
- V – registros avaliativos periódicos e encaminhamentos.

Art. 19. A elaboração e revisão do Plano de AEE ocorrerá ao longo do ano letivo, considerando os períodos avaliativos da instituição.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 24 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025